CONTRATO Nº 002/2021
MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA, Poder Legislativo, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **SUSANA EXNER**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Armando Seewald, n°850, neste Município, inscrita no CPF sob n.º 028.006.790-93, ora denominado como **Contratante** e, de outro lado, **CLÓVIS FERNANDES FRANTZ - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Henrique Dias, n°1630, Bairro Jardim Panorâmico, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob o n°01.145.145/0001-43, representada pelo sócio CLÓVIS FERNANDES FRANTZ, inscrito no CPF n°517.758.670-72, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n°1630, Bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Ivoti/RS, ora denominada como **Contratada**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÃO LEGAL
O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em especial o previsto no artigo 24, II, deste dispositivo legal e é celebrado em conformidade com o processo administrativo de dispensa de licitação n° 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
É a manutenção do website da Câmara de vereadores com a inserção de informações, ajustes de layout, reparos, e demais ações necessárias para disponibilizar na internet todos os dados deste Órgão Público, conforme proposta anexa que passa a fazer parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços poderão ser prestados na sede do Contratante ou do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO
A título de contraprestação, o **Contratante** pagará para o **Contratado** o valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R$5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).
§ 1º - Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido ao **Contratado**, responsabilizando-se este também por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros.
§ 2º - As despesas para registro de domínio e hospedagem do sistema serão de responsabilidade do **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A **Contratante** pagará o valor ajustado, até 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente que deverá constar na Nota Fiscal e ainda o número do contrato.
§ 1º - O atraso do **Contratante** na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até

a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do contrato.

§ 3º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do **Contratado**, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo **Contratante** através da Presidência da Câmara de vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratado:**

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Poder Legislativo;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Poder Legislativo.

d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de 22 de janeiro de 2021 estendendo-se até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - O **Contratado** será advertido por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, o **Contratado** ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante**;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;
IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de o **Contratada** praticar atos ilícitos.
§ 1° - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o C**ontratado**:
a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;
d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
e) desatender as determinações da fiscalização;
f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 3° - A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.
§ 4° - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§ 5° - O Contratado será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao **Contratado**.
§ 6° - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§ 7° - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao **Contratado** e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivo da licitação;
III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:
1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2001.000 Manut. e Desenv. das Ativ. Legislativas
3.3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços de Tecnol. da Inform. e Comun. - PJ
CONTA 11600

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o ‘caput ' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 3 laudas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 22 de janeiro de 2021.

SUSANA EXNER
p/Contratante

CLOVIS FERNANDES FRANTZ
p/Contratada

Fiscal do Contrato

_____
Susana Exner
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena

Testemunhas:

_____
Eva Rosane Schmitt

_____
Karen Paloma Schaeffer